



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 10 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O número de Vereadores, observados os limites estabelecidos no inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal, será de onze.”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2011.

Vereadores:

Roberto Brandão Rodrigues

Fernando Cesar de Miranda

Urias de Oliveira

Andrea Aparecida Nunes de Matos

Armando Ambrósio Sobrinho

Ednilson de Jesus Macedo

José Antonio Queiroz da Rocha

José Geraldo Pacheco da Cunha Filho

Marco Antonio Campos Vieira